

Carta nº 709/CSSL/17

Brasília – DF, 20 de dezembro de 2017.

AO

SENADO FEDERAL

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - SEPCO

VIA N2, BLOCO DE APOIO II, SALAS 21 e 22(MEZANINO)

BRASÍLIA - DF

Prezados Senhores,

Enviamos anexo, Carta de Fiança nº 1015854 no valor de R\$371.469,10(trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e dez centavos), prorrogação das Cartas de Fiança nº 995357/1006811/1008071 emitida pelo Banco Neon S.A, com vigência de 01/02/2018 a 01/05/2019 em garantia do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 0018/2016 decorrente do Pregão Eletrônico nº116/2015, da prestação de serviços de Bombeiro Civil (Brigada de Incêndio) para atuação no Edifício Principal, Edifício Anexo I e Edifício Anexo II (Blocos A, B e C) do Senado Federal.

Atenciosamente,

Tânia Maria Oleari
City Service Segurança Ltda

AO
SENADO FEDERAL

Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº.: 1015854 - R\$371.469,10

1- Pela presente, o **BANCO NEON S.A.**, CNPJ sob o nº. 00.253.448/0001-17, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1143 -17º andar - Luxemburgo, da cidade de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais, por seus representantes *infra-assinados*, declara **FIADOR** e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuidos no artigo 827 e 828 do Código Civil Brasileiro, da empresa **CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA**, sediada à SCIA QD. 08, CONJUNTO 12, LOTE 14 – SCIA, BRASÍLIA/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.077.716/0001-05, até o limite de **R\$ 371.469,10 (trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e dez centavos)**, para efeito de garantia da Prorrogação das Cartas Fiança 995357/1006811/1008071 - 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 018/2016, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 116/2015, para prestação de serviços de bombeiro civil (brigada incêndio) na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros e desenvolvimento e implantação de política prevencionista de segurança contra incêndio para atuação no Edifício principal, Edifício anexo I e Edifício anexo II (Blocos A, B e C) do Senado Federal, com disponibilização de mão de obra qualificada, durante 12 (doze) meses consecutivos. Garantindo também a cobertura da responsabilidade decorrente da aplicação de multa de caráter punitivo e a cobertura da responsabilidade decorrente de desrespeito as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa **AFIANÇADA**, de todas as obrigações estipuladas no contrato retro mencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração Contratante à **AFIANÇADA**;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **AFIANÇADA**.
- e) Prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato

3- Esta carta fiança é válida por **454 (quatrocentos e cinquenta e quatro) dias** contados a partir de 01/02/2018, vencendo-se em 01/05/2019

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela **AFIANÇADA**, o **BANCO NEON S/A** efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do **SENADO FEDERAL**.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa **AFIANÇADA** será admitida ou invocada por este **FIADOR** com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o **SENADO FEDERAL**.

7. Obriga-se este **FIADOR**, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do **SENADO FEDERAL** se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o **BANCO NEON S/A**, não tiver recebido do **SENADO FEDERAL** qualquer comunicação relativa a inadimplemento da **AFIANÇADA**, ou termo circunstanciado de que a **AFIANÇADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o **FIADOR** exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este **FIADOR**, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

11. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - DF, para dirimir questões entre fiadora e credora referente à fiança bancária.

Belo Horizonte, 19 de Dezembro de 2017 .
BANCO NEON S.A.



Douglas Martins Godinho
Diretor



Marcus Vinicius Coelho de Carvalho
Diretor



Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 – Art. 2º.

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Carta nº 006/CSSL/18

Brasília – DF, 02 de janeiro de 2018.

AO

SENADO FEDERAL

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - SEPCO

VIA N2, BLOCO DE APOIO 16, SALAS 14 ou 15 (MEZANINO)

BRASÍLIA - DF

ATT: Sra. REGINA MARTINS

Prezada Senhora,

Enviamos anexo, Carta de Fiança nº 1016061 no valor de R\$48.272,86 (quarenta e oito mil, duzentos e setenta e dois reais, oitenta e seis centavos), reforço das Cartas de Fiança nº 995357/1006811/1008071/1015854 emitida pelo Banco Neon S.A, com vigência de 01/02/2018 a 01/05/2019 em garantia do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 0018/2016 decorrente do Pregão Eletrônico nº 116/2015, da prestação de serviços de Bombeiro Civil (Brigada de Incêndio) para atuação no Edifício Principal, Edifício Anexo I e Edifício Anexo II (Blocos A, B e C) do Senado Federal.

Atenciosamente,

Tânia Maria Oleari
City Service Segurança Ltda

**AO
SENADO FEDERAL****Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº.: 1016061 - R\$48.272,86**

1- Pela presente, o **BANCO NEON S.A.**, CNPJ sob o nº. 00.253.448/0001-17, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1143 -17º andar - Luxemburgo, da cidade de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais, por seus representantes infra-assinados, declara FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuidos no artigo 827 e 828 do Código Civil Brasileiro, da empresa **CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA**, sediada à SCIA QD. 08, CONJUNTO 12, LOTE 14 – SCIA, BRASÍLIA/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.077.716/0001-05, até o limite de **R\$ 48.272,86 (quarenta e oito mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos)**, para efeito de garantia do Reforço das Cartas de Fiança 995357/1006811/1008071/1015854 - 5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 0018/2016, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 116/2015, prestação de serviços de Bombeiro Civil (Brigada Incêndio) na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros e desenvolvimento e implantação de política preventivista de segurança contra incêndio para atuação no Edifício Principal, Edifício Anexo I e Edifício Anexo II (Blocos A,B e C) do Senado Federal, com disponibilização de mão de obra qualificada, durante 12 (doze) meses consecutivos. Garantindo também a cobertura da responsabilidade decorrente da aplicação de multa de caráter punitivo e a cobertura da responsabilidade decorrente de desrespeito as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retro mencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nela previstas;
- b) prejuízos causados à Administração contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração Contratante à AFIANÇADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela AFIANÇADA.
- e) Prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato

3- Esta carta fiança é válida por **454 (quatrocentos e cinquenta e quatro) dias** contados a partir de 01/02/2018, vencendo-se em **01/05/2019**

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o **BANCO NEON S/A** efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do **SENADO FEDERAL**.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o **SENADO FEDERAL**.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do **SENADO FEDERAL** se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o **BANCO NEON S/A**, não tiver recebido do **SENADO FEDERAL** qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e que, os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

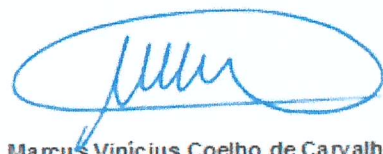
11. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - DF, para dirimir questões entre fiadora e credora referente à fiança bancária.

Belo Horizonte, 02 de Janeiro de 2018.

BANCO NEON S.A.



Douglas Martins Godinho
Diretor



Marcus Vinicius Coelho de Carvalho
Diretor



Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 – Art. 2º.

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.